



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 75/2022.

Parnaíba(PI), 06 de outubro de 2022.

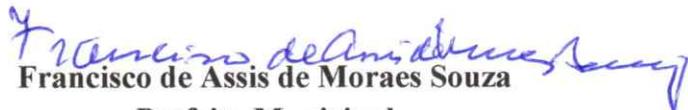
Exmo. Senhor,
Vereador Carlson Augusto C. Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Câmara Municipal de Parnaíba
NESTA CIDADE

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, a Mensagem de **VETO ao Autografo de Lei nº 72/2022**, em anexo, para apreciação desta dought casa legislativa, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com compreensão de todos os membros deste Poder Legislativo, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº. 31 /2022

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI AO PROJETO DE LEI Nº 72/2022

Parnaíba (PI), 06 de outubro de 2022.

Exmo. Sr.

Vereador Carlos Augusto Cornélio Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
N/CIDADE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba,

Ao tempo em que o cumprimento, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do Art. 42 e do inciso III do art. 77 ambos da Lei Orgânica Municipal decidi vetar por ilegalidade o Projeto de Lei nº 72/2022, que ***“Dispõe sobre o exercício do poder de fiscalização dos vereadores no Município e dá outras providências”***.

Nesse sentido, comunico a Vossa Excelência as razões do Veto.

RAZÕES DO VETO

Em que pese a relevância da matéria e a notável intensão do legislador em promover o exercício do poder de fiscalização dos vereadores no Município e dá outras providências, sua redação se mostra contrária a Lei Orgânica Municipal, se revelando oposta ao disposto no referido diploma legal.

Dispõe o art. 42 da Lei Orgânica:

Art. 42 - Aprovado o projeto de lei, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis, enviará o texto ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - **Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente**, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto, por escrito, dentro de quarenta e oito horas, ao



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO



Presidente da Câmara Municipal, que levará ao conhecimento do Plenário.

Assim, verificada a ocorrência de ilegalidade ou contrariedade do interesse público, pode o Chefe do Executivo vetar no todo ou em parte dispositivo da lei.

Neste sentido, a proposta aprovada, ao autorizar o exercício de fiscalização nos termos descritos no projeto de lei, contraria disposição expressa do artigo 7º da Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de

Fam



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. Porém, importante destacar o artigo 3º, §§2º e 3º do Projeto de Lei, que dispõe:

“§2º - Na impossibilidade justificada da entrega imediata, o responsável pelo órgão deverá entregar, sob protocolo e na presença de testemunhas, os documentos originais requisitados pelo vereador”.

“§3º - O Vereador que tiver sob sua responsabilidade qualquer documento original requisitado terá o prazo de setenta e duas horas para realizar a devolução do mesmo a qual também deverá ser através de protocolo e na presença de testemunhas”.

Como mencionado nos dispositivos acima da Lei de Acesso à informação, é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, porém, inexistente hipótese de obtenção de documentos originais e prazo para devolução destes no dispositivo legal, desta forma indo em contraposição ao art. 7º e incisos I,II,III,IV,V,VI e VII da Lei Federal.

Ademais, importante destacar que já existe no âmbito municipal instrumentos de transparência, fiscalização e controle de todos os procedimentos, processo, documentos, relativos as contratações da administração, tendo em vista que todos os demais atos, inclusive licitatórios se dá de forma pública, acessível a qualquer cidadão, com a publicação de todos os atos por meio de Diário Oficial, em site da Prefeitura de Parnaíba, Jornal de grande circulação, Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado, além de Portal da Transparência com a disponibilização de contratos, convênios, notas de empenho e extratos de valores pagos por fornecedor e serviço.

Não obstante, a proposta aprovada contraria dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal ao criar procedimentos que gerarão despesas para a sua implementação, sem que tivesse havido necessária previsão orçamentária, sem indicação da fonte de custeio ou medida compensatória, conduta vedada pelo ordenamento jurídico e que poderia ensejar eventual responsabilização do gestor público conforme art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Fam



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



De modo que o veto é medida que se impõe e aplico.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o autógrafo em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA

Prefeito Municipal